

**Portaria MAE 07, de 07 de julho de 2020.**

*Dispõe sobre a eleição de representantes das categorias docentes de Professor Associado e de Professor Titular e respectivos suplentes junto ao Conselho Deliberativo do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.*

O Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, considerando a necessidade de recomposição do CD-MAE, baixa a seguinte:

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A eleição de um representante (titular e suplente) para cada uma das categorias docentes de **Professor Associado** e de **Professor Titular** junto ao Conselho Deliberativo do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, processar-se-á em uma única fase, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 2º** - As eleições do representante das categorias docentes e respectivos suplentes, a que se refere o Artigo 1º, **serão realizadas no dia 25 de agosto de 2020, das 8h às 18h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 3º** - O número de representantes de cada categoria será assim determinado:

(a) Professor Associado - 1 representante titular e 1 representante suplente;

(b) Professor Titular - 1 representante titular e 1 representante suplente.

**Artigo 4º** - A eleição será realizada por categoria, em uma única fase, mediante voto secreto e direto.

**Artigo 5º** - Cada eleitor votará em apenas uma Chapa de acordo com a categoria correspondente.

**Artigo 6º** - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com a sua respectiva categoria docente.

**§1º** - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

**§2º** - Não poderá votar e ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

**§ 3º** - o mandato dos representantes será de 2 (dois) anos.

**Artigo 7º** - As Chapas serão registradas mediante requerimento dirigido ao Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia e encaminhadas **de 13 de julho até às 17h do dia 14 de agosto de 2020**, através do endereço eletrônico da Assistência Técnica de Direção do MAE-USP ([atd.mae@usp.br](mailto:atd.mae@usp.br)).

**§1º** - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

**§2º** - O quadro das Chapas deferidas será divulgado, por categoria docente, **em 17 de agosto de 2020**, a partir das **14h** no sitio do MAE-USP;

**§3º** - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição será recebido **até as 17h do dia 19 de agosto de 2020**, através do endereço eletrônico da Assistência Técnica de Direção do MAE-USP ([atd.mae@usp.br](mailto:atd.mae@usp.br)) e decididos de plano pelo Diretor.

## II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A STI encaminhará aos eleitores, **no dia 24 de agosto de 2020**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso, com a qual o eleitor poderá exercer seu voto **no dia 25 de agosto de 2020, das 8h às 18h**.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

## III - DOS RESULTADOS

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada **no dia 26 de agosto de 2020**, sendo considerados eleitos os docentes mais votados, em cada categoria.

**Parágrafo único** - ocorrendo empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

**Artigo 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

**Artigo 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Prof. Dr. Paulo DeBlasis**  
Diretor